

EMENDA Nº . (Supressiva)

MP nº 258 de 21 de julho de 2005

Suprima-se o § 3º, do artigo 10

~~§ 3º—O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Técnico da Receita Federal do Brasil.~~

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal deixou reservada à lei a definição das atribuições do cargo, sendo inconveniente que o Poder Executivo, por meio de normas administrativas, possa dispor sobre atribuições, tornando a ação do Auditor-Fiscal sujeita a injunções político-partidária ou de política de governo.

A emenda visa a garantir o exercício independente da atividade fiscalizadora, na defesa dos interesses da sociedade. A atividade do Auditor-Fiscal deve ser vinculada, conforme determina o Código Tributário Nacional.

Sala das Sessões em de de

Deputado MUSSA DEMES
PFL/PI